



Registo N.º: 70 /Ano: 2020  
 Interna de 19/10/2020  
 Classif. ou Proc. N.º:300.10.700  
 Registado por: miollvelra  
 Registado a: 19/10/2020 11:12:41

## MUNICÍPIO DE AVEIRO – POLÍCIA MUNICIPAL

### EDITAL n.º 70/2020 - VEÍCULO ABANDONADO

Faz-se público ao proprietário desconhecido do veículo da marca SAAB e matrícula 3174 GDL, de que dispõe o prazo de 45 dias para a reclamar, dado ter sido removido no dia 14/10/2020 da Rua António Rocha Madal, união de freguesias da Glória e Vera- Cruz, onde se encontrava em estado de abandono, para as instalações da co-contratante deste Município "IDEIAS A GRANEL, LDA.", com sede na Rua Afonso Costa, nº 21, Alagoas, Santa Joana, 3810-499 Aveiro.

Para tanto, deverá dirigir-se aos serviços da Polícia Municipal de Aveiro, a funcionarem no Parque de Exposições de Aveiro, sito na Rua Dom Manuel de Almeida Trindade, das 09h às 12h30m e das 14h às 16h30, todos os dias úteis, dentro do aludido prazo, munido da documentação que ateste a propriedade e/ou posse legítima sobre o referido veículo, sob pena do mesmo se considerar abandonado e ocupado por esta Autarquia nos termos do n.º 1 e n.º 4 do art. 165º do Código da Estrada, na redação atual.

Mais se informa que a entrega do veículo depende do prévio pagamento das taxas de remoção e depósito previstas no Capítulo VII do Anexo I - Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR), disponível no sítio [www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt), devendo, para tanto, dirigir-se ao Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova ou às próprias instalações da Polícia Municipal de Aveiro, acima indicadas, e fazer referência ao presente n.º de Edital, nos termos dos n.º 6 e n.º 7, do art. 164º<sup>1</sup> do Código da Estrada e dos nºs 1 e 2 do art. 47º<sup>2</sup> do mencionado Regulamento.

**O Chefe da Divisão da Polícia Municipal e de Fiscalização**

  
 Paulo Mesquita, Dr.

<sup>1</sup> Art. 164º, n.º 6 – “Quem for titular do documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.”.

Art. 164º, n.º 7 – “As condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são fixadas em regulamento.”.

<sup>2</sup> Art. 47º, n.º 1 – “As taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se os valores e procedimentos fixados na Portaria nº 1424/2001/, de 13 de dezembro, com as devidas alterações.”

Art. 47º, n.º 4 – “Os valores encontram-se previstos no Anexo I e serão atualizados automaticamente em março de cada ano, em função da variação do índice médio de preços no consumidor, quando a variação for positiva, nos termos da Portaria 1334-F/2010, de 31 de dezembro.”.



## CERTIDÃO

Maria Eduarda Oliveira funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

**CERTIFICO** que afixei hoje, nos lugares públicos do costume, 1(um) exemplar do Edital que antecede, o qual é composto por 1 página. Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro 19 de outubro de 2020

A funcionária,

Maria Eduarda Oliveira